CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em, 03 / 10 / 17
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 52 /2017 _ /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e outros)

Cria a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É acrescido o seguinte Capítulo VI no Título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa:

CAPÍTULO VI
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 98-D. A Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência é o órgão responsável por interagir com a sociedade nos assuntos que tenham pertinência com as atividades desta Casa, garantir a transparência de seus atos ou que visem, de qualquer forma, o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 98-E. A Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência será constituída por um Deputado Procurador Especial da Pessoa com Deficiência e um Deputado Procurador Substituto, que assumirá as funções do primeiro em seus impedimentos e ausências, ambos votados pelos membros da Casa, os quais terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º O Procurador Especial da Pessoa com Deficiência será eleito, com mandato de dois anos, no início de cada sessão legislativa e exercerá suas funções com independência,

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 52 / 2017
Folha Nº 1

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/10/2017 10:25

autonomia e respeito aos princípios da legalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade.

§ 2º O Procurador Especial da Pessoa com Deficiência poderá disciplinar as atividades da Procuradoria mediante Regulamento Interno, que deverá ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 98-F. Compete à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência zelar pela participação mais efetiva dos Deputados nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a pessoa com deficiência;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade da pessoa com deficiência, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

III – cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as pessoas com deficiência;

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a pessoa com deficiência, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 532 /2017
Folha Nº 10

V – realizar, quando autorizado pela Mesa Diretora, eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência ou para conhecer as opiniões e necessidades da sociedade civil e, consequentemente, sugerir à Câmara Legislativa as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º Para garantir o disposto no inciso IV deste artigo, a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência poderá

desenvolver suas atividades em conjunto com outros órgãos e comissões da Casa.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência poderá solicitar às Comissões da Casa pareceres sobre assuntos de seu interesse.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 502 /2017
Folha Nº 3 09:10

Art. 98-G. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal reconhece que historicamente as pessoas com deficiência sofrem discriminação e violência.

Reconhece ainda ser necessário garantir mecanismos para recebimento, exame e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação com a pessoa com deficiência, bem como promover pesquisas e estudos sobre o tema, além de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas e programas do Distrito Federal.

Da mesma forma entende que é necessário aprofundar o debate sobre a participação efetiva das pessoas com deficiência na política, buscando mecanismos para garantir uma maior representação nos Poderes Legislativo e Executivo.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

Setor Protocolo Legislativo
Nº /
Folha Nº
SEM EFEITO

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático e possível.

Nesse sentido, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, a Convenção prevê monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos ao permitir que o Brasil relate a sua situação e, com coragem, reconheça que, apesar do muito que já se fez, ainda há muito o que fazer.

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, a figurar ao lado de outros órgãos como a Mesa Diretora, a Corregedoria da Câmara Legislativa, a Ouvidoria e as Comissões Permanentes, é uma demonstração concreta de que a

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 52 / 2017
Folha Nº 04

Câmara Legislativa do Distrito Federal considera a conquista da igualdade entre todos nas atividades políticas, econômicas e culturais do país uma prioridade.

Finalmente, cumpre o dever de realçar que a presente proposição se coaduna ao disposto no art. 141, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Finalmente, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DELMASSO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRAS

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROF. ISRAEL

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Setor Protocolo Legislativo
Nº 58 / 2012
Folha Nº 5

Deputado RAFAEL PRUDENTE | **Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado RICARDO VALE | **Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputada SANDRA FARAJ | **Deputada TELMA RUFINO**

Deputado WASNY DE ROURE | **Deputado WELLINGTON LUIZ**

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 32 /2017
Folha Nº 6 Of. 10

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 52/17** que "Cria a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Delmasso

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 04/10/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 32 / 2017
Folha Nº 7